LEI Nº 6.145, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, conforme diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em atendimento ao que preconiza a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, estabelecido na avaliação atuarial de 2023, para que seja amortizado conforme a tabela do anexo único desta Lei.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 43 (quarenta e três) anos, a contar da vigência desta lei, e será estipulado a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo único desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os aportes para a cobertura do déficit do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, para o exercício de 2024, no valor de R$ 8.829.094,48 (oito milhões, oitocentos e vinte e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), será amortizado por aportes mensais, realizados pelo Município ao PATOPREV, divididos em 12 (doze) parcelas, no valor de R$ 735.757,87 (setecentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos) cada uma.

§ 1º Os aportes ficarão sob a responsabilidade da Unidade Gestora, devendo:

I - ser controlados separadamente dos demais recursos de forma a evidenciar a vinculação para qual foram instituídos; e

II - permanecer aplicado em conformidade com as normas vigentes por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

§ 2º Os aportes se caracterizam como despesa orçamentária destinada exclusivamente à cobertura do déficit atuarial do PATOPREV.

§ 3º Os pagamentos das parcelas dos aportes, iniciarão em janeiro de 2024 e serão realizados no dia 20 (vinte) de cada mês que, não sendo dia útil, postergará para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 5º Os aportes periódicos definidos no art. 4º não serão computados na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C58D-0928-C1A4-3A95 e informe o código C58D-0928-C1A4-3A95

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, através da funcional programática: 05.02 Secretaria de Administração e Finanças 28.846.0016-0.003 - Encargos especiais, Natureza de Despesa 3.3.91.97 - Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial, Fonte de Outros Recursos Não Vinculados – 1045.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação, nos termos do que prevê o § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2023.

(assinado digitalmente)
ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C58D-0928-C1A4-3A95 e informe o código C58D-0928-C1A4-3A95

ANEXO ÚNICO
Plano de amortização
Equacionamento do déficit atuarial 2023

Ano	Base de Cálculo	(-) APORTES	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	103.047.787,30	**8.829.094,48**	187.425.923,28	9.258.840,61	187.855.669,41
2024	106.077.392,25	**8.829.094,48**	187.855.669,41	9.280.070,07	188.306.645,00
2025	109.196.067,58	**9.302.348,26**	188.306.645,00	9.302.348,26	188.306.645,00
2026	112.406.431,97	**9.307.252,57**	188.306.645,00	9.302.348,26	188.301.740,69
2027	115.711.181,07	**9.314.750,08**	188.301.740,69	9.302.105,99	188.289.096,61
2028	119.113.089,79	**9.350.377,55**	188.289.096,61	9.301.481,37	188.240.200,43
2029	122.615.014,63	**9.355.525,62**	188.240.200,43	9.299.065,90	188.183.740,72
2030	126.219.896,06	**9.365.516,29**	188.183.740,72	9.296.276,79	188.114.501,22
2031	129.930.761,00	**9.366.708,56**	188.114.501,22	9.292.856,36	188.040.649,02
2032	133.750.725,38	**9.362.550,78**	188.040.649,02	9.289.208,06	187.967.306,30
2033	137.682.996,70	**9.307.370,58**	187.967.306,30	9.285.584,93	187.945.520,66
2034	141.730.876,81	**9.325.891,69**	187.945.520,66	9.284.508,72	187.904.137,69
2035	145.897.764,58	**9.322.867,16**	187.904.137,69	9.282.464,40	187.863.734,93
2036	150.187.158,86	**9.311.603,85**	187.863.734,93	9.280.468,51	187.832.599,59
2037	154.602.661,33	**9.307.080,21**	187.832.599,59	9.278.930,42	187.804.449,79
2038	159.147.979,58	**9.310.156,81**	187.804.449,79	9.277.539,82	187.771.832,81
2039	163.826.930,18	**9.420.048,49**	187.771.832,81	9.275.928,54	187.627.712,86
2040	168.643.441,92	**9.532.627,04**	187.627.712,86	9.268.809,02	187.363.894,84
2041	173.601.559,12	**9.812.886,28**	187.363.894,84	9.255.776,41	186.806.784,97
2042	178.705.444,95	**10.101.385,13**	186.806.784,97	9.228.255,18	185.933.655,01
2043	183.959.385,04	**10.398.365,86**	185.933.655,01	9.185.122,56	184.720.411,72
2044	189.367.790,96	**10.704.077,81**	184.720.411,72	9.125.188,34	183.141.522,24
2045	194.935.204,01	**11.018.777,70**	183.141.522,24	9.047.191,20	181.169.935,74
2046	200.666.299,01	**11.342.729,76**	181.169.935,74	8.949.794,83	178.777.000,81
2047	206.565.888,20	**11.676.206,02**	178.777.000,81	8.831.583,84	175.932.378,63
2048	212.638.925,31	**12.019.486,48**	175.932.378,63	8.691.059,50	172.603.951,66
2049	218.890.509,72	**12.372.859,38**	172.603.951,66	8.526.635,21	168.757.727,49
2050	225.325.890,70	**12.736.621,44**	168.757.727,49	8.336.631,74	164.357.737,79
2051	231.950.471,89	**13.111.078,11**	164.357.737,79	8.119.272,25	159.365.931,92
2052	238.769.815,76	**13.496.543,81**	159.365.931,92	7.872.677,04	153.742.065,15
2053	245.789.648,34	**13.893.342,20**	153.742.065,15	7.594.858,02	147.443.580,97
2054	253.015.864,01	**14.301.806,46**	147.443.580,97	7.283.712,90	140.425.487,41
2055	260.454.530,41	**14.722.279,57**	140.425.487,41	6.937.019,08	132.640.226,92
2056	268.111.893,60	**15.155.114,59**	132.640.226,92	6.552.427,21	124.037.539,54
2057	275.994.383,27	**15.600.674,96**	124.037.539,54	6.127.454,45	114.564.319,03
2058	284.108.618,14	**16.059.334,80**	114.564.319,03	5.659.477,36	104.164.461,59
2059	292.461.411,51	**16.531.479,24**	104.164.461,59	5.145.724,40	92.778.706,75
2060	301.059.777,01	**17.017.504,73**	92.778.706,75	4.583.268,11	80.344.470,13

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C58D-0928-C1A4-3A95 e informe o código C58D-0928-C1A4-3A95
ICP Brasil

2061	309.910.934,46	**17.517.819,37**	80.344.470,13	3.969.016,82	66.795.667,58
2062	319.022.315,93	**18.032.843,26**	66.795.667,58	3.299.705,98	52.062.530,30
2063	328.401.572,02	**18.563.008,85**	52.062.530,30	2.571.889,00	36.071.410,44
2064	338.056.578,24	**19.108.761,31**	36.071.410,44	1.781.927,68	18.744.576,80
2065	347.995.441,64	**19.670.558,90**	18.744.576,80	925.982,09	0,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C58D-0928-C1A4-3A95 e informe o código C58D-0928-C1A4-3A95

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C58D-0928-C1A4-3A95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 18/12/2023 14:48:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C58D-0928-C1A4-3A95